



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de novembro de 2018.

VETO Nº 32 /2018
Processo nº 34.303/2018

EM AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

MANGA
PRESIDENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os arts. 61, inciso VI, e 46, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 176/2018, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 143/2018, que **estabelece desconto de 15% (quinze por cento) no pagamento de IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana dos imóveis lindeiros localizados nas margens da Rodovia Raposo Tavares no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.**

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica pelas razões que a seguir passo a expor:

Pela proposta legislativa, pretende conceder o desconto de 15% (quinze por cento) IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana dos imóveis lindeiros localizados nas margens da Rodovia Tavares no âmbito da Rodovia Raposo Tavares, no âmbito do Município de Sorocaba (art. 1º).

Consta do Projeto de Lei, que terá direito ao desconto os proprietários dos imóveis, afetados pelo tráfego de veículos pesados daquela rodovia (art. 2º), desde que preencham os requisitos previstos no art. 3º da proposta.

Entretanto, a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) informou que não há interesse público na aprovação do Projeto de Lei, pois a eventual desvalorização dos imóveis, localizados na região próxima à Rodovia Raposo Tavares, deve ser analisada através da Planta Genérica de Valores, instrumento legal que possibilita o acolhimento das condições que possam valorizar ou desvalorizar os imóveis situados no Município. O estudo técnico sobre a desvalorização dos imóveis tem por objetivo estabelecer os valores praticados no mercado nas transações imobiliárias, permitindo, assim, a fixação do valor do metro quadrado utilizado para base de cálculo do valor venal e, conseqüentemente, a majoração ou diminuição do imposto a ser cobrado. Portanto, atribuir um percentual no IPTU, nos moldes da proposta, seria aplicar de maneira equivocada alterações nos valores do imposto dos imóveis da região em questão.

Ademais, cumpre-nos registrar que o Decreto Municipal nº 7.843/1991, que dispõe sobre os métodos de cálculo do valor venal de imóveis para fins de lançamento do IPTU e ITBI, já contempla, em uma de suas tabelas, a depreciação física funcional dos imóveis, prevendo o abatimento de percentagem no valor venal dos imóveis com o passar dos anos, aplicando o chamado “Fator Obsolescência”. Dessa forma, não é correto atribuir desconto no imposto pelo motivo exposto na justificativa da proposta legislativa, haja vista que a depreciação das áreas edificadas já é prevista dentro da legislação tributária vigente e

RECEBIMOS EM SEDE Nº 2544/2018 EM 12/05/18 ÀS 17:41



Prefeitura de SOROCABA


VETO Nº 32/2018 – fls. 2.

que vem sendo aplicada normalmente, dentro dos parâmetros definidos no referido Decreto.

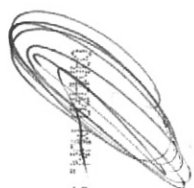

Pode-se, portanto, afirmar que a proposta legislativa em questão afigura-se como contrário ao interesse público, na medida em que ausentes a conveniência e oportunidade do ato administrativo, devendo, assim, ser TOTALMENTE VETADO o Projeto de Lei nº 143/218 (Autógrafo nº 176/218).

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração, na certeza de que o Veto, ora apresentado, será acolhido por essa Digna Casa.

Atenciosamente,



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 32/2018 Aut. 176/2018 e PL 143/2018.

2018/06/28 12:06:33